



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

31 de outubro de 2022

No dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, reuniu-se a Câmara de Graduação, via webconferência, sob a Presidência do Diretor de Graduação, o senhor Aldieris Braz Amorim Caprini, com a presença dos seguintes membros: Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Bene Regis Figueiredo, Luana Gonçalves Moulin, Filipe Leôncio Braga, Thiarla Xavier Dal-Cin Zanon, Renner Sartório Camargo, Bianca Passos Arpini, Carlos Eduardo Silva Abreu, Leandro Bueno, Caroline Araujo Costa Nardoto, Luciene Torezani, Mara Cristina Ramos Quarteazani, Emilene Coco dos Santos, Luciano Lessa Lorenzoni, Eliane Oliveira Lorete, Walber Ronconi dos Santos, Conceição Regina Pinto de Oliveira, Emmanuela Sternberg, Pâmela Camero Moussatché, Virgínia de Paula Batista Carvalho, Messenas Miranda Rocha, Ednéia Nunes da Silva, Amabeli Dell Santo, Flávia Pereira Puget, Sheyla S. Bolsoneli e Patrícia Noé. Convidados: Antonio Ricardo Grippa Satiro, Lucas dos Passos e Silva e Maria Dorotea dos Santos Silva. O Diretor de Graduação, Aldieris Braz Amorim Caprini, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1. Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.** Aldieris fez um breve relato acerca das discussões realizadas na reunião anterior e deu prosseguimento à análise do documento, seguindo a metodologia já determinada. Em seguida, Aldieris fez a leitura do Artigo 75, o qual foi aprovado sem alterações. O Artigo 76 também foi aprovado sem alterações. Aldieris fez a leitura do Artigo 77 e explicou os ajustes sugeridos nos parágrafos. Houve ampla discussão e votação para definir se o parágrafo primeiro seria mantido ou não. Foram 67% (sessenta e sete por cento) dos votos favoráveis à manutenção, 6% (seis por cento) contrários e 28% (vinte e oito por cento) de abstenções. Após aprovação da manutenção do parágrafo, prosseguiu-se o debate para definir como ficaria o texto. Foi sugerida a seguinte redação: “§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser

explicitados pelos docentes no Plano de Ensino, visando à melhoria da aprendizagem, inclusive atentando para as revisões dos instrumentos avaliativos.” Após análise, os membros decidiram seguir com a discussão dos demais parágrafos e voltar ao texto quando chegasse ao Artigo 80. Emilene (Fonapne) sugeriu um ajuste na redação do parágrafo segundo retirando a palavra “limites”. O texto foi ajustado, ficando da seguinte forma: “§ 1º Os discentes público da Educação Especial devem ser avaliados sob formas e/ou condições adequadas às suas especificidades nas diferentes áreas do saber e/ou do fazer, de forma a contribuir para o seu crescimento e autonomia, tal como previsto em ato normativo institucional.” Emilene sugeriu a criação do parágrafo terceiro com a seguinte redação: “§3º Na avaliação dos discentes com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários por orientação do Napne e/ou solicitação do discente, conforme previsto nas normas institucionais e nacionais que tratam do acompanhamento e atendimento desses discentes.” Emilene explicou que a sugestão de acréscimo seguia o ROD dos cursos técnicos. A sugestão foi aprovada. Em seguida, Aldieris fez a leitura e as explicações referentes ao Artigo 78. Eliane (Campus Venda Nova) sugeriu inserir um artigo com o texto do Art. 72 do ROD dos cursos técnicos: "No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnóstico e intervenção pedagógica, com possibilidade de substituição do instrumento avaliativo." Mara (FGP) sugeriu um ajuste no texto excluindo o trecho “com possibilidade de substituição do instrumento avaliativo”. Houve ampla discussão e a sugestão não foi acatada em função de ressalvas apresentadas por alguns membros. O Artigo 79 foi aprovado sem alterações. Para o Artigo 80, Mara (FGP) solicitou uma alteração referente à diversificação dos instrumentos de avaliação. Mara apresentou as seguintes sugestões de textos para avaliação: “Art. 80 Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, dentre outros.” “Art. 80. A avaliação do rendimento, quanto ao domínio cognitivo do discente em cada componente curricular, deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros, considerando as especificidades dos discentes e a integração curricular, para promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diferentes áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.” e inclusão de parágrafo, com o seguinte texto: “Deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos semestrais diversificados, definidos a critério do docente.” Houve ampla

discussão. Caroline (Proen) complementou mencionando que as diretrizes, como as da Engenharia: as DCNs do Curso de Graduação em Engenharia (de 2019) dispõe “O processo avaliativo **deve** ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão” (Art. 13). Luciene (Campus Serra) destacou que era importante que já estivesse prevista a obrigatoriedade da diversificação dos instrumentos. Caroline (Proen) mencionou que o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) apontava no sentido da diversificação: “Garantir que os Projetos Políticos Pedagógicos (PPCs) estejam alinhados com as concepções e orientações contidas no PDI, com a legislação brasileira e com as demais normativas institucionais; Garantir condições de permanência e sucesso, respeitando as necessidades específicas e as condições geracionais, de gênero, de relações étnico-raciais e como fundantes da formação humana e dos modos como se produzem as identidades sociais, bem como os princípios de sustentabilidade; Aprimorar e diversificar os métodos de avaliação da aprendizagem e da qualidade do ensino; Estimular a promoção de práticas educacionais que valorizem o protagonismo estudantil, o empreendedorismo e a inovação; Criar mecanismos que assegurem o acompanhamento pedagógico de todos os níveis e modalidades de ensino; Fortalecer ações de inclusão, permanência e sucesso, promovendo uma educação fundamentada na atenção à diversidade; Implementar e monitorar o Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos estudantes. [...]”. Os membros analisaram a Portaria MEC nº 921, de 13 de outubro de 2022, e discutiram sobre a obrigatoriedade da diversificação. Houve votação para definir se o texto do Artigo 80 deveria conter a palavra “preferencialmente” ou “deverão”. Foram 32% (trinta e dois por cento) dos votos para a opção “preferencialmente”, 64% (sessenta e quatro por cento) dos votos para a opção “deverão” e 4% (quatro por cento) de abstenções. Houve sugestão para a retirada do parágrafo primeiro: “§ 1º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão, obrigatoriamente, ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes no início do período letivo, assim como os valores atribuídos a cada item dos respectivos instrumentos avaliativos, observadas as normas estabelecidas neste documento.” do Artigo 77 e sua inclusão no Artigo 80, a qual foi acatada. Foi realizada discussão referente ao parágrafo terceiro e sugestão de ajuste no texto: “§ 3º Instrumento avaliativo com valor superior a 10% (dez por cento) a pontuação semestral deverá ser divulgado com antecedência mínima de 3 (quatro) dias letivos.” A sugestão foi aprovada. Houve discussão sobre o parágrafo quarto e votação para definir se ele seria mantido ou não. Foram 83% (oitenta e três por cento) dos votos favoráveis à manutenção do parágrafo e 17% (dezessete por cento) contrários. Tendo em vista a manutenção do parágrafo,

houve votação para definir a quantidade de dias: 12 dias letivos ou 15 dias úteis. Foram 76% (setenta e seis por cento) dos votos favoráveis à opção “12 dias letivos”, 14% (catorze por cento) favoráveis à opção “15 dias úteis” e 10% (dez por cento) de abstenções. Caroline (Proen) perguntou se poderia alinhar com o texto do técnico. Aldieris concordou e disponibilizou o texto para conferência: “Texto do técnico: Os docentes deverão registrar no sistema de informações acadêmicas os resultados das atividades avaliativas, e consolidar as notas (apropriá-las), num prazo de até 12 (doze) dias letivos a contar da data da aplicação.” Após análise, Caroline apresentou o seguinte texto: “O docente deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao discente e todos os instrumentos avaliativos deverão ser disponibilizados até o último dia letivo.” Houve votação com 58% (cinquenta e oito por cento) dos votos favoráveis, 26% (vinte e seis por cento) contrários e 16% (dezesesseis por cento) de abstenções. Elizabete (Campus Colatina) apresentou a seguinte sugestão de texto: “Para aplicação de novo instrumento avaliativo, com valor superior a 10% (dez por cento) do total da pontuação semestral, deverá ter sido realizado, anteriormente, o que consta no § 4º deste artigo.” Houve discussão. Aldieris apresentou a seguinte redação: “§ 5º Para aplicação de novo instrumento avaliativo, com valor superior a 10% (dez por cento) do total da pontuação semestral, deverá ter sido realizado o registro e a consolidação das notas (apropriação) no sistema de informações acadêmicas.” Não houve um consenso e ficou definido que o assunto seria retomado posteriormente caso houvesse proposta de texto exequível. Em seguida, Aldieris fez a leitura e explicação do Artigo 81. O parágrafo segundo seria retirado e o parágrafo terceiro finalizaria em “eletronicamente”. Seria feita uma consulta ao Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor). O texto ao Artigo 81 foi ajustado para: “Ao final do período letivo, o diário de classe deverá ter o registro das notas e conteúdos finalizado pelo docente e enviado eletronicamente no sistema acadêmico, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.” Houve discussão sobre o Artigo 82, ficando da seguinte forma: “Art. 82 Para os cursos presenciais, os professores deverão registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, a frequência dos discentes, bem como os instrumentos avaliativos, no Sistema Acadêmico.” A próxima reunião ficou agendada para o dia 7 de novembro, às 13h, para continuidade da análise dos artigos. Nada mais havendo a tratar, Aldieris deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois.